

Tomador	Título
PM Cunha	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA DO MINÚCIO DE CUNHA/SP
PM Jambeiro	Execução de projeto estrutural mista – Concreto e Metálica sobre o Córrego Pirai no Bairro das Coletas, município de Jambeiro/SP.
PM Jambeiro	Execução de projeto estrutural mista – Concreto e Metálica sobre o Rio Pirai no Bairro dos Mendes, município de Jambeiro/SP.
Akarui	Restauração ecológica nas bacias hidrográficas dos Rios Paraitinga e Parabiuna.
SAAE Jacareí	Implantação de rede de esgoto complementar do bairro jardim Pedramar.
PM de Potim	Construção de UTR - Usina de Triagem e Reciclagem no município de Potim.
PM Tremembé	Canalização e contenção de margens e processos erosivos em trecho do Córrego do Moinho – Tremembé/SP – Trecho 06 – Seção 06 - 130 metros lineares
FUNDAG	Revisão e atualização dos estudos de fundamentação da cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos, de domínio estadual, na UGRHI 02
Totais	

2

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
 Acordo de Cooperação celebrado entre a Fundação Parque Zoológico de São Paulo e o Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental. Assinatura: 1º/4/2022. Objeto: Estabelecer as diretrizes para: I) o armazenamento de amostras biológicas procedentes do manejo in situ da espécie mico-leão-de-cara-preta (MLCP) (Leontopithecus caissara) nos biobancos dos laboratórios da FUNDAÇÃO ZOOLOGICO; II) colaboração para a execução de atividade in situ desenvolvidas no âmbito do Projeto de Conservação do MLCP, coordenado pela SPVS. Vigência: 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo. São Paulo, 10 de maio de 2022. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho da Diretora Substituta do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares de 10/05/2022
 Processo - PGE-PRC-2022/01297
 Objeto: Prestação de serviço de remanejamento de arquivos deslizantes
TERMO DE DISPENSA
 Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa ARQMEGA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA - ME, inscrita na CNPJ sob o n. 15.234.945/0004-45, para a prestação de serviço de remanejamento de arquivo deslizante do 16º andar para o 09º andar do prédio situado à Rua Pamplona, 227 da Procuradoria Geral do Estado pelo valor total de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo PGE-PRC-2022/01297, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG n. 18, de 27/03/1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho aplicando-se o Decreto estadual n. 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA BIÊNIO 2021/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 10/05/2022
 Processo: 18577-460913/2018
 Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar
 Relator: Conselheiro Marcio Martins Muniz Rodrigues
DELIBERAÇÃO CPGE N.º 070/05/2022 – O Conselho deliberou, por maioria de votos, nos termos do voto do Relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento; vencidos os Conselheiros Anselmo Prieto Alvarez e Bruno Maciel dos Santos.
 Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado
 Assunto: Referendo sobre a indicação do nome do Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos – Artigo 15, inciso II da LOPEGE.
DELIBERAÇÃO CPGE N.º 071/05/2022 – O Conselho deliberou, por unanimidade, pela aprovação da indicação de Anna Candida Alves Pinto Serrano como Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos.
 Processo: PGE-PRC-2022/00058
 Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado
 Assunto: Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado relativo às condições existentes em 31/12/2021 – Formação da Comissão de Promoção.
DELIBERAÇÃO CPGE N.º 072/05/2022 – O Conselho deliberou pela indicação dos seguintes Procuradores do Estado para compor a Comissão de Promoção:
NÍVEL IV PARA NÍVEL V
 Área da Consultoria Geral: Lucas Costa da Fonseca Gomes
 Área do Contencioso Geral: Rafael Politi Esposito Gomes
 Área do Contencioso Tributário-Fiscal: Camila Gonçalves Cabral
NÍVEL III PARA NÍVEL IV
 Área da Consultoria Geral: Milena Carla Azzolini Pereira
 Área do Contencioso Geral: Gustavo Lacerda Anello
 Área do Contencioso Tributário-Fiscal: Paulo Henrique Procópio Florêncio
NÍVEL II PARA NÍVEL III
 Área da Consultoria Geral: Carolina Pellegrini Maia Rovina Lunkes
 Área do Contencioso Geral: Caio Brandão Gaia
 Área do Contencioso Tributário-Fiscal: Camila Rocha Schwenck
NÍVEL I PARA NÍVEL II
 Área da Consultoria Geral: Marcello Garcia
 Área do Contencioso Geral: Marcela Gonçalves Godoi
 Área do Contencioso Tributário-Fiscal: Joao Guilherme Simões Herrera
DELIBERAÇÃO CPGE N.º 073/05/2022 – Foram sorteados os seguintes Conselheiros para atuarem como relatores dos processos de promoção:
 -do Nível IV para o Nível V: Conselheiro Danilo Barth Pires
 -do Nível III par ao Nível IV: Conselheiro Levi de Mello
 -do Nível II para o Nível III: Conselheiro Marcio Martins Muniz Rodrigues
 -do Nível I para o Nível II: Conselheiro Paola de Almeida Prado
EXTRA PAUTA
 Processo: PGE-PRC-2022/01336
 Interessado: Eugenia Cristina Cleto Marolla
 Assunto: Afastamento para Secretária do Governo
 Relator: Conselheiro Marcio Martins Muniz Rodrigues
DELIBERAÇÃO CPGE N.º 074/05/2022 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Afastamentos por meio eletrônico:
 Requerimento nº 008/2022
 Interessado: RODOLFO BRECIANI PENNA
 Assunto: Afastamento para participar do “4º Encontro de Responsáveis Técnicos”, nos dias 28/04/2022 e 29/04/2022, em Fortaleza/CE.
 Relatora: Conselheira Eugenia Cristina Cleto Marolla
DELIBERAÇÃO CPGE-e nº 007/05/2022 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar favoravelmente ao pedido.
 Requerimento nº 009/2022
 Interessado: FERNANDO HENRIQUE MEDICI
 Assunto: Afastamento para participar do Programa de Inter-câmbio Acadêmico “Por Dentro do Supremo”, de 10/05/2022 a 13/05/2022, em Brasília/DF.
 Relator: Conselheiro Levi de Mello
DELIBERAÇÃO CPGE-e nº 008/05/2022 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

PROCURADORIA JUDICIAL

PROCURADORIA JUDICIAL
 Portaria do Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Chefia, de 10-05-2022
 Cancelando: a partir de 02-05-2022, a credencial dos estagiários da Procuradoria Judicial, outorgada aos estudantes de Direito, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010, ANA CAROLINA NUCCI GALVÃO, RG. 38.411.690-5.
 Credenciando: como estagiários da Procuradoria Judicial, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, a estudante de Direito GABRIELA VITORIA CANDIDO FRANÇA, RG. 52.764.381-6, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 15, de 20.04.2022, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, em conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13- Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400105 (Procuradoria Judicial), do orçamento vigente.

CENTRO DE ESTÁGIOS

Portaria do Procurador do Estado Chefe de Gabinete e Coordenador do Centro de Estágios, de 10/05/2022.
 Cancelando, a pedido, a credencial do aluno-residente EDMICIO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, RG 47.265.798-7, com fundamento no artigo 23, inciso I, da Resolução PGE nº 23, de 29 de julho de 2021, a partir de 10/05/2022.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Portaria da Procuradora do Estado respondendo pelo expediente, de 10-05-2022.
 Cancelando, a partir de 24-01-2022, nos termos da Portaria CGPGE 01 de 14-08-2018, a credencial de estagiário, outorgada ao estudante de Direito ICARO ALVES DE SOUZA, RG. 45.055.281 - 0, nos termos do artigo 12, INCISO II, do Decreto 56.013 de 15-07-2010, republicada por ter saído com incorreção (Portaria PR02-E 009/2022)

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor de 10-05-22
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
 Artigo 55, Inciso V, Letra x
 Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSPP
 PR-RMSP/TCR/972/22
 PAULO ROGERIO FERREIRA GUARULHOS EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03991/22	2480475-A	06/05/2022	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 26, Inciso VII			
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA			
PR-RMSP/TCF/973/22			
STATUS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
03990/22	2480396-B	05/05/2022	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 28			
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM			
PR-RMSP/TCF/974/22			
OITO ARQUITETURA EIRELI ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
03827/22	2478833-A	29/04/2022	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 28
 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
 PR-RMSP/TCF/975/22
 SAMUEL MARQUES DA SILVA 30486533840

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03952/22	2480256-A	04/05/2022	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 57			
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM			
PR-RMSP/TCR/976/22			
E. R. DE ANDRADE - TRANSPORTES ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03914/22	2479709-A	04/05/2022	R\$ 2606,11
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 28			
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM			
PR-RMSP/TCF/977/22			
LIVINO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RASTREAMENTO LTDA.			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03910/22	2479734-A	04/05/2022	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 26, Inciso VII			
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA			
PR-RMSP/TCF/978/22			
PICCOLOTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03953/22	2480440-A	06/05/2022	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 28			
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM			
PR-RMSP/TCF/979/22			
CAROLVANS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03957/22	2480360-A	05/05/2022	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 57			
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM			
PR-RMSP/TCR/980/22			
THARLLES RODRIGO SANTOS DE SOUZA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03945/22	2480372-A	05/05/2022	R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 57			
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM			
PR-RMSP/TCR/981/22			
DIEGO VIEIRA FONSECA DA SILVA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03893/22	2480451-A	06/05/2022	R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado com os selo de vistoria vencido			
PR-RMSP/TCF/982/22			

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56449-A	06/05/2022	FUZ 4953	WILSON JOSE DOS SANTOS
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretária dos Transportes Metropolitanos.			
PR-RMSP/TCF/983/22			

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56445-A	06/05/2022	FBP 1816	VILMAR JANUÁRIO DE SOUZA
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretária dos Transportes Metropolitanos.			
PR-RMSP/TCR/984/22			
APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56451-A	09/05/2022	DBM 5861	HUMBERTO FLAVIO MARTINS BENTO

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

DESPACHO DO COORDENADOR DE 10/05/2022
 Com fundamento nas competências delegadas pelo artigo 1º, inciso II, letra “a”, da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovo as alterações de características operacionais das linhas metropolitanas abaixo relacionadas:
 Processos: STM - PRCs - 2022/1652-1646-1647-1657-1651-1655-1540-1656-1247-1649-1538-1544-1579-1543-1548-1560-1565-1596-1564-1598-1583-1483-1533-1563-1650-1561.
 Interessados: Consórcio Intermix e Consórcio Anhanguera.
 Aprovo as alterações de características operacionais dos atendimentos metropolitanos a seguir, conforme Estudo Técnico apresentado pela Empresa de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP (DO-GLI-DPL-021-2022): terminal secundário, itinerário, extensão, denominação, tabela horária e frota dos atendimentos metropolitanos: 032TRO, 032DV1, 033TRO, 068TRO, 078TRO, 079TRO, 089TRO, 090TRO, 124TRO, 125TRO, 125B11, 128TRO, 191TRO, 241TRO, 272TRO, 300TRO, 329TRO, 356TRO, 396TRO, 404TRO, 422TRO, 488TRO, 492TRO, 510TRO, 511TRO, 823TRO, 835TRO e 841TRO; alteração de terminal principal do atendimento metropolitano: 356TRO; alteração nas integrações dos atendimentos metropolitanos: 032TRO, 032DV1, 033TRO, 090TRO, 128TRO, 241TRO, 356TRO, 510TRO, 511TRO; e 841TRO, manutenção das demais características operacionais contidas nas Ordens de Serviço Metropolitano vigentes.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO 8233, DE 10 DE MAIO DE 2022.
 Altera dispositivo do Regimento Geral da USP.
 O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art.42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 03 de maio de 2022, baixa a seguinte
RESOLUÇÃO:
 Artigo 1º - O item 8 do inciso I do artigo 6º do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990 e alterado pelas Resoluções nºs 4322, de 18 de novembro de 1996; 4828, de 29 de março de 2001; 5232, de 18 de agosto de 2005 e; 5904, de 23 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:
 “Artigo 6º - As Unidades que compõem a Universidade são: I - no campus da Capital: (...) 8 - Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária; (NR)”
 Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3º - Fica revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2004.1.1565.12.0).
RESOLUÇÃO 8234, DE 10 DE MAIO DE 2022.
 Altera dispositivo do Regimento da Faculdade de Medicina da USP.
 O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso IX do art. 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 03 de maio de 2022, baixa a seguinte
RESOLUÇÃO:
 Artigo 1º - O inciso VII do artigo 2º do Regimento da Faculdade de Medicina, baixado pela Resolução 4816, de 9 de janeiro de 2001, alterado pela Resolução 4931, de 20 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:
 “Artigo 2º - A Faculdade de Medicina é constituída dos seguintes Departamentos:
 (...) VII – Departamento de Medicina Legal, Bioética, Medicina do Trabalho e Medicina Física e Reabilitação; (NR)”
 Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3º - Fica revogadas as disposições em contrário. (Proc. 00.1.239.5.6)
RESOLUÇÃO 8235, DE 10 DE MAIO DE 2022.
 Baixa o Regimento da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo.
 O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso IX do art. 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 03 de maio de 2022, baixa a seguinte
RESOLUÇÃO:
 Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (FEA), que com esta baixa.
 Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3º - Fica revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 4097, de 04 de julho de 1994. (Proc. 04.1.1565.12.0)
REGIMENTO DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO
 Artigo 1º - A Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (FEA) tem as seguintes finalidades:
 I - o ensino em grau superior de Economia, de Administração, de Contabilidade e de Atuária;
 II - a realização de estudos e pesquisas relativas àqueles ramos de conhecimentos;
 III - a prestação, em seu campo específico de atuação, de serviços à comunidade e a colaboração com órgãos públicos e privados;
 IV - a manutenção de intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições do País e do Exterior.
 Artigo 2º - São os seguintes os Departamentos da FEA:
 I - Departamento de Economia (EAE);
 II - Departamento de Administração (EAD);
 III - Departamento de Contabilidade e Atuária (EAC).
CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
 Artigo 3º - São órgãos de administração da FEA:
 I - Congregação;
 II - Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
 III - Diretoria;